

Declarações públicas de advogado sobre questões pendentes

A Advocacia é uma profissão de interesse público, das poucas referenciadas expressamente no texto Constitucional pelo seu papel na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, **sendo o Advogado**, consigna a lei, **indispensável à administração da Justiça**.

Em consonância com esse interesse e em ordem à sua salvaguarda, esta é uma profissão fortemente regulamentada, com especial destaque para o Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), Lei da República.

São obrigações profissionais do advogado a honestidade, a probidade, rectidão, lealdade, cortesia e a sinceridade.

A independência, sempre e em qualquer circunstância, é uma sua característica que, para além da previsão legal, se deseja e espera ser uma emanção natural da sua personalidade.

Corolário desta independência é o dever de agir livre de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de negligenciar os seus deveres deontológicos no intuito de agradar ao seu cliente, aos colegas, ao tribunal ou a terceiros.

Uma das pressões ou influências exteriores a que o advogado tem de ser imune prende-se com as solicitações, sobretudo dos “media” nos casos de maior mediatismo e “em cima do acontecimento”, para que profira declarações, faça comentários, esclareça e, porventura, desvende táticas ou estratégias, de defesa ou de ataque, em processo que lhe esteja confiado.

Também aí tem de ser escrupuloso no cumprimento do EOA e do seu preceito: - “O Advogado não deve pronunciar-se publicamente, na imprensa ou noutros meios de comunicação social, sobre questões profissionais pendentes”.

Para que o possa fazer e ainda assim dentro da única excepção possível, terá de pedir prévia autorização ao presidente do Conselho Distrital (CD) da área do seu domicilio profissional.

A exceção possível é a que diz respeito ao seu direito de resposta, se justificável, destinado a prevenir, ou remediar, ofensa à dignidade, direitos e interesses legítimos do cliente ou do próprio.

Significa isto, também, que um advogado não pode comentar questões pendentes, casos concretos, nomeadamente processos judiciais, em que não intervenha, ou seja visado.

Para que o seu pedido de autorização para falar publicamente possa ter sucesso, naturalmente que terá de delimitar, no possível, o âmbito das questões a abordar.

Muito excepcionalmente, em caso de manifesta urgência, poderá usar desse seu direito de resposta sem a prévia autorização, de forma restrita e contida, mas informando em 5 dias o presidente do seu CD das circunstâncias justificativas da urgência e do conteúdo das declarações proferidas.

O não cumprimento destas obrigações deontológicas, nos seus precisos termos, gera responsabilidade disciplinar a averiguar e aplicar pelos órgãos próprios da OA.

Mas mais do que a repressão das eventuais violações ao dever de não discussão pública de questões profissionais, violações demasiado frequentes diga-se, o que mais importa é que os advogados e desde logo também os advogados estagiários, interiorizem que este dever é um mero desenvolvimento de princípios mais gerais que norteiam a profissão, como a protecção do sigilo profissional, a probidade e lealdade do advogado ou não concorrência desleal e auto-promoção, entre outros.

São os princípios e o seu escrupuloso cumprimento que fazem o prestígio de uma profissão.